

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 958, publicada no D.O.U. de 17/9/2018, Seção 1, Pág. 14.**

**(\*) Retificada no D.O.U. de 11/6/2019, Seção 1, Pág. 35.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Cesumar, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201503237		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>384/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2018</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade Cesumar (CESUMAR), credenciada pela Portaria MEC nº 574 de 13/5/2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 16/5/2011.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Rua Doutor Pedrosa, nº 55, centro, no município de Curitiba, estado do Paraná.

A Faculdade Cesumar é mantida pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 79.265.617/0001-99, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

<b>Código Curso</b>	<b>Nome Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>CC</b>	<b>CPC</b>	<b>ENADE</b>
1100638	Administração	Bacharelado	3	-	-
1331925	Agronomia	Bacharelado	4	-	-
1204010	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	4	-	-
1204002	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	3	-	-
1364666	Artes Visuais	Bacharelado	5	-	-
1364667	Automação Industrial	Tecnológico	3	-	-
1322317	Ciências Biológicas	Licenciatura	3	-	-
1365476	Ciências Biológicas	Bacharelado	3	-	-
1203999	Ciências Contábeis	Bacharelado	4	-	-
1331926	Construção de Edifícios	Tecnológico	4	-	-
1205736	Design de Interiores	Tecnológico	4	-	-
1331927	Design de Produto	Bacharelado	4	-	-
1305044	Educação Física	Bacharelado	4	-	-
1322318	Enfermagem	Bacharelado	3	-	-
1351135	Engenharia Ambiental e Sanitária	Bacharelado	4	-	-
1204001	Engenharia Civil	Bacharelado	4	-	-
1351136	Engenharia de Alimentos	Bacharelado	4	-	-
1204008	Engenharia de Produção	Bacharelado	4	-	-

1305045	Engenharia Elétrica	Bacharelado	4		
1351137	Engenharia Florestal	Bacharelado	4		
1305046	Engenharia Mecânica	Bacharelado	-		
1331930	Engenharia Química	Bacharelado	4		
1322320	Farmácia	Bacharelado	4		
1305047	Fisioterapia	Bacharelado	4		
1204000	Gastronomia	Tecnológico	4		
1204006	Gestão Comercial	Tecnológico	4		
1204005	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	4		
1331932	Gestão de Segurança Privada	Tecnológico	4		
1331933	Gestão de Turismo	Tecnológico	4		
1331934	Jogos Digitais	Tecnológico	4		
1322321	Jornalismo	Bacharelado	3		
1385096	Marketing	Tecnológico	-		
1332626	Medicina Veterinária	Bacharelado	4		
1322323	Moda	Bacharelado	4		
1322328	Nutrição	Bacharelado	4		
1305049	Odontologia	Bacharelado	4		
1322330	Pedagogia	Licenciatura	5		
1365357	Pilotagem Profissional de Aeronaves	Tecnológico	5		
1205782	Processos Gerenciais	Tecnológico	5		
1351140	Produção Audiovisual	Tecnológico	4		
1322331	Psicologia	Bacharelado	4		
1305052	Publicidade e Propaganda	Bacharelado	5		
1331936	Química	Licenciatura	4		
1331937	Química	Bacharelado	3		
1364677	Radiologia	Tecnológico	3		
1365737	Redes de Computadores	Tecnológico	4		
1331938	Relações Internacionais	Bacharelado	4		
1322333	Secretariado Executivo	Tecnológico	3		
1322332	Serviço Social	Bacharelado	4		
1365538	Sistemas Para Internet	Tecnológico	4		
1365350	Teologia	Bacharelado	4		

## 1. Histórico

Em atendimento ao disposto na legislação, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 12 a 16/3/2017, cujo resultado foi registrado no Relatório nº 122.176 e alterado pela Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA) por intermédio do Relatório de Avaliação nº 137.722.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,6
2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,9
3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,3
4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,4
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais

## **2. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Após a realização da avaliação *in loco* pela Comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CESUMAR.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE CESUMAR terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

A SERES assim concluiu:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE CESUMAR, situada à Rua Doutor Pedrosa, 313 Centro. Curitiba - PR, mantida pelo CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, com sede e foro na cidade de Maringá-PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **3. Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade Cesumar apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cesumar, com sede na Rua Doutor Pedrosa, nº 55, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente